

Diário da Assembléia Legislativa

RESOLUÇÃO N. 43 DE 31 DE MAIO DE 1950

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1.º — Ficam transformados nos de Secretário de Comissão, padrão "Q", e integrados na Tabela II da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Assembléia as seguintes cargos da Tabela III:

- a) 1 (um) de Oficial Legislativo classe "K"; b) 3 (três) de Oficial Legislativo classe "J"; e,

c) 1 (um) de Dactilógrafo, classe "H". Parágrafo único — Os cargos ora transformados são aqueles cujos titulares estão atualmente exercendo as funções de secretários das Comissões Permanentes da Assembléia Legislativa.

Artigo 2.º — Fica elevado para o padrão "Q", o cargo de Tesoureiro, padrão "N", da Tabela II, do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa.

Artigo 3.º — Fica transformado no de Assistente de Administração, padrão "S" e integrado na Tabela II do Quadro da Secretaria da Assembléia, 1 (um) cargo de Oficial Legislativo, classe "L", cujo ocupante exerce o cargo

de Chefe substituto da Secção de Atas e Documentos Parlamentares da Divisão do Serviço Legislativo.

Artigo 4.º — Os títulos dos funcionários abrangidos por esta Resolução, serão apostilados pela Mesa e publicados no Diário Oficial.

Artigo 5.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de maio de 1950.

- Nelson Fernandes — Presidente Henrique Ricchetti — 1.º Secretário José de Oliveira Mathias — 2.º Secretário

57.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 1.ª LEGISLATURA, EM 1 DE JUNHO DE 1950

Presidência do sr. Nelson Fernandes

Secretários, srs. Henrique Ricchetti e Paula Lima

O SR. PRESIDENTE — Não há número legal para abertura da sessão. De acordo com o artigo 42 do Regimento Interno, determino ao 1.º Secretário que proceda à leitura do Expediente que não depende de votação.

O sr. 1.º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO — Da Câmara Municipal de São Paulo, solicitando a consideração com simpatia da causa dos médicos da Força Pública, atendendo ao requerimento n. 1.503-50 daquela Edilidade.

OFÍCIO — Da Reitoria da Universidade de São Paulo, enviando parecer da Comissão de Ensino e Regimentos que constabância o ponto de vista da Universidade, sobre o projeto de lei n.º 1089, de 1949.

OFÍCIO — Da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, acusando recebimento de ofício acompanhado da Moção n. 18, cujo teor foi dado conhecimento a edilidade local.

OFÍCIO — DA Câmara Municipal de Santo André, enviando recorte da entrevista publicada na Folha da Manhã, dada pelo dr. Henrique Pinho Artacho, Procurador Chefe daquela Prefeitura, para apreciação da Assembléia.

OFÍCIO — Do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, encaminhando parecer do sr. Atuário daquele Instituto, sobre o projeto de lei n.º 214, de 1950.

OFÍCIO — Do Banco do Brasil S.A., comunicando que o pedido para instalação de um edifício próprio em Mirasol foi anotado para estudo em ocasião oportuna.

CARTA — Do Dr. Heitor Pires de Campos, agradecendo as homenagens prestadas pela Assembléia ao sr. Bento Pires de Campos.

CARTA — De Gabrielina Gomes da Silva Flexa, agradecendo as homenagens prestadas pela Assembléia à memória do jornalista Prof. Wenceslau Arco e Flexa.

MENSAGEM N. 5223 DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 30 de Maio de 1950. Senhor Presidente,

Pelo presente, tenho a honra de acusar o recebimento do ofício n. 1338, de 12 do corrente, de Vossa Excelência, comunicando ter ficado prejudicado o Projeto de Lei n. 1.055-49, que altera o Regulamento da Guarda Noturna de São Paulo, em virtude da aprovação do Projeto de Lei n. 573, de 1948, autorizando o Governo do Estado a entrar em acordo com o Município da Capital, no sentido de ficarem a cargo deste os serviços afetos àquela Guarda.

Oportunamente enviarei a essa Assembléia os elementos que se fizerem necessários para sua apreciação definitiva do assunto.

Agradecendo a gentileza da comunicação, preveleço-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

ADHEMAR DE BARROS

Governador do Estado.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Brasília Machado Netto, Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Ofício n. 216 da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nos seguintes termos:

Florianópolis, 24 de maio de 1950.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício n. 1279-50 — 1242, de 9 do corrente mês, o qual acompanha cópia da Moção n. 23, subscrita pelo deputado Conceição Santamaría e aprovada em sessão de 21 de abril p. passado.

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

(a) Ruy Cesar Fenechouette — 1.º Vice-presidente em exercício na Presidência.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Brasília Machado Netto, DD, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Ofício n. 548, do Sr. Chefe do Departamento Econômico e Consular do Rio de Janeiro nos seguintes termos:

em 24 de maio de 1950.

Senhor Presidente,

Com referência ao ofício de Vossa Excelência n. 23150, de 21 de março último, relativo à exportação de bananas para a República Argentina, tenho a honra de enviar-lhe em anexo, cópia da nota que, sobre o assunto, o Itamarati distribuiu à imprensa desta Capital, em 25 de abril próximo findo.

Muito agradecerá a Vossa Excelência o obséquio de dar conhecimento dos termos da mesma aos signatários do requerimento que acompanhou o ofício sob referência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.

(a) — A. B. Bueno do Prado. Chefe do Departamento Econômico e Consular A Sua Excelência o Senhor Brasília Machado Netto, Presidente da Assembléia Legislativa de São Paulo.

Cópia a que se refere o Ofício n. 549, do Ministério das Relações Exteriores.

Com referência à notícia surgida na imprensa desta Capital e em São Paulo, relativamente à exportação de bananas para a República Argentina e segundo as quais essa exportação ia ser feita graças à ação de um particular o

Ministerio das Relações Exteriores, deseja esclarecer o seguinte:

1 — O Banco Central da República Argentina, pela Circular n. 1170, de 1949, regulou a importação de produtos julgados essenciais de diversas procedências. Da lista n. 1, anexa aquela circular, constavam os produtos brasileiros para os quais seriam concedidos licenças de importação, incluindo-se a banana, produto cuja exportação para aquele país têm sofrido crises periódicas, em virtude de desequilíbrio verificado nos últimos anos na balança comercial dos dois países. Isso se deu nos primeiros meses de 1949 e repetiu-se agora em 1950.

2 — Nessas condições, o Itamarati tem desenvolvido todos os esforços no sentido de possibilitar o prosseguimento normal das exportações brasileiras para a República Argentina e, no caso presente, quando surgiram as primeiras dificuldades para o escoamento da produção brasileira de bananas, produto que tem um de seus mercados tradicionais naquele país, a Embaixada do Brasil em Buenos Aires entrou em entendimentos com o Governo Argentino com o intuito de restabelecer a exportação daquele produto. Tais sugestões foram motivadas por pedido da Associação Rural do Litoral Paulista e da Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo.

3 — Foi assim que em 7 de fevereiro do corrente ano, aquela missão diplomática foi informada pelo Ministério das Relações Exteriores da República Argentina de que o licenciamento para importação de bananas seria reiniciado prontamente, o que foi confirmado no dia 14 do mesmo mês, quando o Banco Central da República Argentina concedeu várias autorizações para importação não apenas desse produto, mas ainda de outras mercadorias brasileiras. Realmente, em março último, foi divulgado haver o "Instituto Argentino de Promoción del Intercambio" (IAPI) contratado com a Associação Rural do Litoral Paulista, uma das entidades que se haviam dirigido sobre o assunto ao Itamarati e a Associação Profissional do Comércio Atacadista de Frutas do Estado de São Paulo a compra de seis milhões de cachos de bananas, no prazo de nove meses. Com essa compra, o Governo argentino conservou, mais ou menos, a média mensal de 600.000 cachos observada nos últimos meses de 1949. A intervenção do Governo brasileiro limita-se no caso desse produto, a propiciar as exportações. Aos interessados cabe promovê-las como operações normais de comércio".

Ofício n. 117 ao Governador do Estado do Ceará nos seguintes termos.

Fortaleza, 24 de maio de 1950

Senhor Presidente:

Tenho a honra de acusar o recebimento da moção votada nessa egrégia Assembléia, tendo por motivo central o decurso do dia 21 de abril, evocativo do martirio do Herói Nacional — Tiradentes.

O Governo do Estado do Ceará acolheu a incitação com a melhor simpatia admissível e pelo fato mesmo de o nosso Estado constituir unidade federativa particularmente sensível ao culto da liberdade política e aos reais correntes para a defesa da Independência e soberania do país.

Receba V. Excia. neste instante a expressão de minha alta consideração e estima.

(a) Faustino de Albuquerque

Governador do Estado

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo — SÃO PAULO

EMENDAS

EMENDA DE 3.ª DISCUSSÃO AO PROJETO DE LEI N. 472, DE 1949 (R. 552)

Acrescente-se onde convier:

"... Ficam extensivos aos atuais ocupantes dos cargos de calculista de padrão "H" lotados no Instituto Geográfico e Geológico da Secretaria da Agricultura, os benefícios e melhorias constantes desta lei."

Sala das Sessões, em 29 de maio de 1950

(a) Cunha Bueno

EMENDA DE 3.ª DISCUSSÃO AO PROJETO DE LEI N. 497, DE 1948 (R. 554)

Acrescente-se, depois do parágrafo 2.º do art. 1.º, o seguinte:

"... o disposto no parágrafo anterior não se aplica à Via Anhanguera."

Sala das Sessões, 31 de maio de 1950

(a) Caio Luis Pereira de Sousa

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 561 DE 1949 (R. 555)

Artigo 1.º — É concedido no corrente exercício a Prefeitura Municipal de Lorena, um auxílio de Cr\$ 250.000,00 (duzentos mil cruzeiros) destinado à ereção da Norma do Dr. Arnaldo de Azevedo.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer a despesa com a execução da presente lei, fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na 1.ª de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 31 de maio de 1950

(a) Sebastião Carneiro

EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 147, DE 1948 (R. 553)

Acrescente-se ao artigo 1.º:

"Cabrália Paulista".

Suprima-se no artigo 3.º

"Cabrália Paulista".

Sala das Sessões, 31 de maio de 1950

(a) Osny Silveira

Cunha Bueno

EMENDA N. 26 AO PROJETO DE LEI N. 167, DE 1950 (R. 558)

Acrescente-se onde convier:

No caso de desmembramento de um território, para a criação de uma nova Comarca, todos os serventuários de Justiça, titulares de Cartórios, existentes dentro da nova Comarca, terão preferência e o direito de remoção, se requerida em tempo oportuno, para as primeiras vagas que se fizerem, ou existirem, em comarca da mesma entrância a que pertenciam antes, garantindo assim a classificação para efeito de aposentadoria.

Acrescente-se onde convier:

Todos os serventuários, que foram providos por concurso de provas, ficarão isentos de novo concurso para nova classificação.

Acrescente-se onde convier:

Todo serventuário, que for classificado duas vezes em concurso, terá direito a nomeação à vaga que ocorrer pela 3.ª vez.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1950 — (a.) Porphyrio da Paz.

EMENDA N. 5 AO PROJETO DE LEI N. 172, DE 1950 (R. 560)

Acrescente-se ao artigo 1.º:

BOTUCATU

Sala das Sessões, em 29 de maio de 1950

(a.) Cunha Bueno

EMENDA N. 4 AO PROJETO DE LEI N. 172, DE 1950 (R. 561)

No artigo 1.º

Substitua-se: "uma subdivisão que terá sede na cidade de Presidente Prudente" — pelo seguinte: "Cinco subdivisões que terão sede nas cidades de: Presidente Prudente, Marília, Bauri, São Carlos, Jundiá e Botucatu."

Sala das Sessões, em 29 de maio de 1950

(a.) Cunha Bueno

EMENDA N. 7 AO PROJETO DE LEI N. 162, DE 1950 (R. 557)

Acrescente-se onde convier:

"Os atuais Oficiais Administrativos e Assistentes de Administração, que forem interinos na data da promulgação desta lei, serão efetivos, desde que contem mais de cinco (5) anos de serviço público estadual."

Sala das Sessões, 31 de maio de 1950

(a.) Pinheiro Junior

JUSTIFICAÇÃO

O atual Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, não permite a transferência de servidores de um cargo para outro de padrão inferior.

Em consequência, inúmeros funcionários, embora sendo habilitados, foram obrigados a deixar cargo efetivo, com 5, 10 ou mais anos de serviço, a fim de ingressarem em caráter interino, em carreira nova.

Como existem nas carreiras de Oficial Administrativo e Assistente de Administração diversos funcionários nessas condições, a fim de reparar uma situação que me parece de toda injusta, tenho a honra de submeter à apreciação de meus pares a emenda supra:

EMENDA N. 8 AO PROJETO DE LEI N. 182 DE 1950 (R. 559)

"Artigo — Aos atuais ocupantes interinos de cargos das carreiras de Oficiais de Carreiras de Oficial Administrativo e de Assistente de Administração, fica assegurado o provimento de sua permanência nas mesmas condições, na carreira regular e da medida de que trata o artigo 1.º, ficando, no concurso, dispensados da exigência a que alude o § 1.º do artigo 3.º"

Sala das Sessões, 1 de junho de 1950

(a.) Padre Carvalho.

EMENDA N. 3 AO PROJETO DE LEI N. 661/50 (R. 556)

Artigo... — Terão preferência aos cargos de Diretor de Ginásios, Colégios e Escolas Normais, os professores que exerceram essas funções na época em que o Estado haja sucedido o Município.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1950

(a) Waldy Rodrigues

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO N. 361, DE 1950

Requeiro sejam tomadas as providências regimentais de direito a favor da tramitação, a mais rápida possível, do Projeto de Lei n. 146'50, já apreciado favoravelmente pelas doulas Comissões Permanentes desta Casa, e que du-